



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## RELATÓRIO

### RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

#### I – INTRODUÇÃO

Em cumprimento às determinações da Decisão Normativa nº 02/2018 e da Instrução Normativa nº 14/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apresentamos o Relatório de Controle Interno sobre as contas do exercício de 2018 do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, CNPJ 16.866.394/0001-03, sediado à Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro de Lourdes – Belo Horizonte – MG.

Para fins de verificação e comprovação da legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial consideraram-se os relatórios produzidos pela Comissão designada por meio da Portaria n. 1.113/2018, publicada em 16 e 22/10/2018, os relatórios fornecidos pelas áreas responsáveis constantes do Processo SEI n. 19.0.000000273-1, assim como os documentos, processos e sistemas que serviram de fundamento para os referidos relatórios.

Segue, assim, análise realizada em relação aos itens elencados no art. 10 da Instrução Normativa n. 14/2011 e no Anexo II da Decisão Normativa n. 02/2018, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

#### II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO E DA EXECUÇÃO DAS METAS PREVISTAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

##### II.1 Lei de Diretrizes Orçamentárias

A Lei estadual n. 22.626, de 28/07/2017, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018, estabeleceu que as prioridades e metas da administração pública estadual para o exercício de 2018 correspondem para o Poder Judiciário, enquadrado nesse segmento o Tribunal de Justiça Militar, às metas consignadas nos respectivos programas finalísticos do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019.

Desse modo, na avaliação realizada, foi certificado que foram contemplados no orçamento anual do exercício de 2018, com alocação dos recursos da Lei Orçamentária, os programas finalísticos do Tribunal de Justiça Militar previstos no PPAG 2016-2019, à exceção da Ação 2062, “Preservação do Patrimônio Administrativo

e Judicial Militar”, tendo em vista análise de conveniência e oportunidade da gestão do órgão, que decidiu por excluir a ação, por não ser mais necessária.

## II.2 Lei Orçamentária Anual

Foram aprovados para o Tribunal de Justiça Militar recursos no valor de 59.042.022,00 (cinquenta e nove milhões, quarenta e dois mil e vinte e dois reais), dos quais foram executados R\$ 56.435.040,96 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quarenta reais e noventa e seis centavos), ou seja, 96%.

Do valor executado, R\$ 48.624.597,75 (quarenta e oito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil quinhentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos) foram despesas com pessoal e encargos sociais; R\$ 7.404.619,15 (sete milhões, quatrocentos e quatro mil seiscentos e dezenove reais e quinze centavos) com outras despesas correntes e R\$ 405.824,06 (quatrocentos e cinco mil oitocentos e vinte e quatro reais e seis centavos) em investimentos.

Para avaliação, foi destacada a ação que se mostra mais relevante dentro do contexto de atuação da Justiça Militar de Minas Gerais, a seguir.

Ação 4355 – Processamento judiciário militar de 1ª e 2ª Instâncias e ações de comunicação institucional

Finalidade: *processar e julgar os crimes militares e ações judiciais contra atos disciplinares militares praticados pelos oficiais e praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, bem como os crimes cometidos por militares da reserva e reformados, nos casos especificados na legislação penal militar, e praticar ações de comunicação institucional.*

Produto: Processo Julgado  
Unidade de Medida:  
Processo

A meta física estabelecida para essa ação foi o julgamento de 2.700 processos, tendo sido executado 117%, já que o total de feitos solucionados na Justiça Militar de Minas Gerais em 2018 chegou a 3.140.

## **III – AVALIAÇÃO DA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES ATINENTES À DESPESA TOTAL COM PESSOAL, PREVISTOS NOS ARTS. 19 E 20, BEM COMO A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NOS ARTS. 22 E 23, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 101/2000**

A Receita Corrente Líquida do Estado, no exercício de 2018, foi de R\$ 56.345.444.787,97 (cinquenta e seis bilhões, trezentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil setecentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos), conforme informações da Secretaria de Estado da Fazenda.

A despesa líquida com pessoal na Justiça Militar totalizou, no exercício de 2018, o valor de R\$ 34.887.035,08 (trinta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e sete mil trinta e cinco reais e oito centavos), o que representa 0,0619% da Receita Corrente Líquida Estadual.

Nos termos das Instruções Normativas 01 e 05/2001 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, vigentes no exercício de 2018, a despesa líquida com

Pessoal na Justiça Militar foi de R\$ 30.627.315,97 (trinta milhões, seiscentos e vinte e sete mil trezentos e quinze reais e noventa e sete centavos), representando 0,0544% da Receita Corrente Líquida estadual.

Constata-se, assim, que a despesa de pessoal do Tribunal de Justiça Militar está abaixo dos limites de alerta, prudencial e máximo definido para o Órgão, que é de 0,0810%, 0,0855% e 0,0900%, respectivamente, da Receita Corrente Líquida do Estado, conforme dispõe o artigo 20 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

A observância pelo Órgão dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da referida lei complementar afastou a necessidade da adoção das providências estabelecidas nos arts. 22 e 23 da mesma lei.

#### **IV – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO *CAPUT* DO ART. 5º DA LEI N. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**

A Auditoria Interna, durante o exercício de 2018, realizou análise e avaliou os processos que envolveram pagamento das obrigações do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, sendo constatado que foi obedecida, para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas da exigibilidade para os pagamentos realizados, tendo sido cumprido, desse modo, o previsto no *caput* do art. 5º da Lei n. 8.666/1993.

#### **V – AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO À EFICÁCIA E À EFICIÊNCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

A análise e avaliação dos relatórios apresentados pela Secretaria Especial do Presidente permite constatar que o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais vem cumprindo grande parte das metas propostas no seu Planejamento Estratégico Institucional e as estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, que também se configuram em mecanismos de avaliação da eficiência do órgão quanto à sua atividade finalística, demonstrando, assim, eficiência na gestão dos recursos que lhe são destinados para o cumprimento de sua missão institucional, já que do total de recursos que lhe foram disponibilizados, executou 96%.

Constata-se, também, considerada a eficácia da gestão financeira, foi respeitado o limite de disponibilidade financeira para efeito de compromissos assumidos pelo Tribunal, considerando os recursos financeiros disponíveis em 31 de dezembro de 2018.

Já quanto à eficiência da gestão patrimonial, na análise realizada quando da prestação de contas referente ao exercício de 2017, foi detectada necessidade de melhoria na eficiência e eficácia dos controles internos, o que, inclusive, foi objeto de recomendação por parte do Tribunal de Contas do Estado.

Assim, em 2018 foi realizada auditoria operacional no Setor de Almoxarifado, tendo sido feitas recomendações quanto à necessidade de melhoria dos controles internos na gestão de estoque. Quanto a esse aspecto, os gestores responsáveis, ao longo do exercício de 2018, adotaram providências, que na avaliação da Auditoria Interna se mostraram suficientes e têm se mostrado eficazes para a melhoria dos

controles internos.

Não obstante, a Comissão Inventariante apresentou em seu relatório situações que indicam que ainda são necessárias melhorias nos controles internos quanto à gestão do patrimônio permanente, o que, na oportunidade, foi objeto de recomendação da Auditoria Interna.

Diante do exposto, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária e financeira, da análise realizada, não foram encontradas distorções relevantes, concluindo-se que a gestão quanto a esse aspecto se mostra eficaz e eficiente. Quanto à gestão patrimonial, considerando o que constou do relatório da comissão inventariante, conclui-se que, não obstante os gestores venham adotando providências para melhoria na eficiência e eficácia dos controles internos, na avaliação da Auditoria Interna, ainda são necessárias outras providências para que a gestão patrimonial possa ser considerada como eficiente e eficaz.

#### **VI – AVALIAÇÃO SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR DIANTE DE DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO, ESPECIFICANDO, QUANDO FOR O CASO, AS SINDICÂNCIAS, INQUÉRITOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS INSTAURADAS NO PERÍODO E OS RESPECTIVOS RESULTADOS, INDICANDO NÚMEROS, CAUSAS, DATAS DE INSTAURAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

Não houve reporte ou identificação de fatos que demonstrassem a ocorrência de danos ao erário no exercício de 2018 no Tribunal de Justiça Militar.

Em uma única situação informada pela gestora, que ensejou a abertura do Processo Administrativo 18.0.000001158-0, instaurado contra o fornecedor RCA Serviços de Limpeza Predial Ltda, em razão de descumprimento parcial do Contrato nº 12/2018, tendo sido aplicada penalidade de advertência, foi constatada a inexistência de dano ao erário, sendo que na avaliação da Auditoria Interna as providências adotadas pelos gestores na condução e conclusão do procedimento se mostraram suficientes e eficazes.

#### **VII – DECLARAÇÃO DE QUE FOI VERIFICADA E COMPROVADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, INCLUSIVE NOS PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DE GESTÃO, CONSIDERANDO O RESULTADO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO OU DAS AUDITORIAS REALIZADAS NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2018, INDICANDO AS FALHAS, IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADES APURADAS E AS MEDIDAS SANEADORAS RECOMENDADAS**

A Auditoria Interna fez análise de conformidade e de legalidade em todos os processos que envolveram a gestão de recursos no âmbito do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.

Nessas análises, foi verificada a regularidade dos documentos dos processos de despesas, incluindo processos licitatórios, contratos, solicitações de

adiantamentos, de diárias de viagens, entre outros.

Quanto aos processos de licitação, foi verificado se houve consistência na motivação da contratação, se houve compatibilidade entre o contrato celebrado, a minuta do contrato e as condições da proposta vencedora, bem como foi verificada a compatibilidade entre a classificação orçamentária constante dos instrumentos contratuais e o objeto do contrato.

Foi verificada a legalidade de empenhos, relativamente a tempestividade, legitimidade, compatibilidade com o instrumento de origem e pertinência da classificação da despesa.

Foi também verificada a legalidade da liquidação da despesa conforme o Decreto nº 37.924/96, relativamente aos seguintes quesitos, dentre outros: documento comprobatório da despesa; certificado de recebimento de material; definição da importância exata a se pagar; emissão da nota de liquidação por autoridade competente.

Foi feita a análise da constituição da comissão inventariante, com vistas à avaliação de sua adequação, considerando os dispositivos do Decreto nº 47.521, de 31/10/2018. A comissão inventariante, em seu relatório, apontou a existência de bens não localizados, que, em análise posterior, constatou-se serem obsoletos e inservíveis, tendo sido determinada a baixa pela autoridade competente. Diante da situação apontada pela comissão, na avaliação da Auditoria Interna, as providências adotadas pelos gestores responsáveis se mostraram suficientes e necessárias para sanar as divergências apontadas pela comissão.

Foi realizada auditoria operacional no Setor de Almoxarifado, quanto aos estoques de bens de consumo, tendo sido constatada a necessidade de melhoria dos controles internos para a gestão do estoque, o que foi objeto de recomendações constantes do relatório da Auditoria Interna, recomendações essas que têm sido acatadas pelos gestores responsáveis, tendo sido adotadas providências que na avaliação da Auditoria Interna têm se mostrado eficazes para a melhoria dos controles internos quanto ao estoque.

Desse modo, com base nos levantamentos e conciliações apresentados, declara-se que foi verificada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relativos aos bens e direitos do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.

## **VIII – PARECER CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS DE EXERCÍCIO**

Com base nos exames realizados, certificados pelos registros e pareceres que sustentaram a análise do presente Relatório de Controle Interno, e ainda nas análises procedidas a partir das demandas contidas no Anexo II da Decisão Normativa nº 02/2018 do TCEMG, constata-se a regularidade das contas referentes ao exercício de 2018 do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos das informações prestadas neste Relatório de Controle Interno.

---



Documento assinado eletronicamente por **ROSELMIRIAM RODRIGUES DOS SANTOS**,  
**Auditora Interna**, em 13/05/2019, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos>  
informando o código verificador **0149382** e o código CRC **3A0D73DE**.

---

---

19.0.000000273-1

0149382v5

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes  
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG